



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2014 – CPL/EAP

P.A. Nº 130203.2014/00138 - EAP

A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ – EAP, com sede situada na Rua Amazonas, nº 20, Bairro Central, CEP 68900-013, e este Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 0858, de 25 de fevereiro de 2014, torna publico para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, em sessão pública virtual por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, que será regida pela Constituição Federal, Artigo 37, Inciso XXI, e Artigo 1º, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE, realizar **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando o **FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL NATURAL OU POTÁVEL CLASSIFICADA SEGUNDO O CÓDIGO DE ÁGUAS MINERAIS COMO POTÁVEL, MINERALIZADA, NÃO GASEIFICADA, ENVASADA EM EMBALAGENS DIFERENTES**, nas dependências e instalações da Escola de Administração Pública do Amapá – EAP, no decorrer do exercício de 2014, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS DIA: 05 de agosto de 2014.

ABERTURA DAS PROPOSTAS DIA: 18 de agosto de 2014 às 09h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18 de agosto de 2014 às 15h30min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observando o prazo legal, o licitante poderá formular consultas, exclusivamente, através do e-mail: **cpl.eap@hotmail.com**, informando, o número do pregão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário oficial de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **[https:// www.licitacoes-e.com.br](https://www.licitacoes-e.com.br)**.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO SOB DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL NATURAL OU POTÁVEL CLASSIFICADA SEGUNDO O CÓDIGO DE ÁGUAS MINERAIS COMO POTÁVEL, MINERALIZADA, NÃO GASEIFICADA, ENVASADA EM EMBALAGENS DIFERENTES, nas dependências e instalações da Escola de Administração Pública do Amapá – EAP, no decorrer do exercício de 2014, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

- 1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *Licitacoes-e* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.2. Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:
 - a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - c) Anexo III – Minuta do Contrato.

SEÇÃO II – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Comissão Permanente de Licitação da Escola de Administração Pública do Amapá - EAP, por meio do sítio [https:// www.licitacoes-e.com.br](https://www.licitacoes-e.com.br).

- 2.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o Objeto deste Pregão;
 - 2.2. Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
 - 2.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação exigidos neste Edital.
3. Não poderão participar deste **Pregão**:
- 3.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a EAP, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 3.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 3.5. empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.6. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.8. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO III – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a)- coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)-responder as questões formuladas pelo interessados, relativas ao certame;
- c)-verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, analisando sua aceitabilidade;
- d)-desclassificar propostas quando for o caso, motivando seu ato;
- e)-conduzir os procedimentos relativos à etapa de lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f)-verificar e julgar as condições de habilitação do proponente que apresentar a proposta de menor preço classificada;
- g)-receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h)-adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- i)-encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

3.2. O Órgão Gerenciador do certame será a Escola de Administração Pública do Amapá - EAP, que exercerá suas atribuições por intermédio de sua Presidência.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E DO BANCO DO BRASIL S/A:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

4.2. As sociedades empresárias ou empresários individuais deverão, comprovados os poderes necessários, credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e participar de todos os demais atos e operações no Sistema *licitacoes-e*.

4.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da sociedade empresária proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. A chave para identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificada.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a EAP ou ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e, quando for o caso, seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.7.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso identificado”.

SEÇÃO V – DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

5.1. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários e totais, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **15h30** do dia 18 de agosto de 2014, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art.21, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2.1 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá:

a) Preencher, obrigatoriamente, o campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS, com a Especificação completa dos materiais, atendendo a todas as exigências discriminadas no Termo de Referência, com a descrição precisa do que pretende ofertar, inclusive com a indicação da marca e referência e fabricante do produto cotado, podendo complementar as informações encaminhando via sistema através de arquivos (documentos) anexos à proposta, por exemplo: “Item 01 – Água mineral sem gás em copo de 200 ml, caixa com 24 unidades, Marca: ____, Quantidade: 100, Unicidade: Caixa, Preço Unitário: R\$ ____, Preço total R\$ ____; Item 02 – Água mineral sem gás em garrafão de 20 litros, Marca: ____, Quantidade: 2.000, Unicidade: Unidade, Preço Unitário R\$ ____, Preço total R\$ ____; Item 03- Água mineral sem gás em garrafa pet de 1,5L c/ 6 unidades, Marca: ____, Quantidade: 50, Unicidade: Pacotes, Preço unitário R\$ ____, Preço total R\$ ____; Item 04 – Água mineral sem gás 500 ml c/ 12 unidades, Marca: ____, Quantidade: 50, Unicidade: Pacote, Preço unitário R\$ ____, Preço total R\$ _____. De acordo com o Termo de Referência Anexo – I.”

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.5. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.8. Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance deverá anexar sua proposta no site www.licitacoes-e.com.br, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados no site.

5.8.1. No mesmo prazo do subitem anterior, a documentação de habilitação deverá ser encaminhada via e-mail: cpl.eap@hotmail.com.

5.8.2. Caso a proposta da empresa detentora do melhor lance seja desclassificada, as empresas subsequentes, quando convocadas no sistema *licitacoes-e*, deverão cumprir o prazo acima estipulado.

5.9. A documentação original deverá ser encaminhada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação do Pregoeiro para tanto no sistema, diretamente na Unidade Administrativa - EAP, localizada na Rua Amazonas, nº 20, Bairro: Centro, Cep. 68900-013, Macapá/AP.

5.10. A proposta deverá apresentar as seguintes condições:

5.10.1 prazo de validade, de 60 dias, contados da data de sua apresentação;

5.10.2 todas as características dos serviços a serem realizados, considerando o contido no Anexo I do Edital;

5.10.3 e-mail, número de telefone e fax, para realização de contatos, durante o período de vigência do contrato;

5.10.4 preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes do Anexo I deste Edital;

5.10.5 estar incluídos no preço todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

5.10.6 Para fins de padronização das propostas comerciais, estima-se a substituição de 03 (três) peças por trimestre, cotando a substituição trimestral da peça de maior valor.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.11 Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

5.11.1 A proposta deverá conter, ainda, indicação de eventual preposto, nos termos do Anexo I – E.

5.12 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

5.13 Serão desclassificadas as propostas que:

5.13.1 contenham vícios ou ilegalidades;

5.13.2 não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, Anexo I do Edital;

5.13.3 apresentem preços finais superiores ao valor máximo mensal, estabelecido pela Escola de Administração Pública do Amapá - EAP neste instrumento convocatório;

5.13.4 apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis;

SEÇÃO VI – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. A partir das 15h30 do dia 18/08/2014, e em conformidade com o subitem 5.2 deste Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 003/2014, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, publicado no DOU de 1º de junho de 2005.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:

7.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

7.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.12. Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo;

7.12.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.12.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.12.3 O pregoeiro solicitará documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.13 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 7.12.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.14 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

SEÇÃO VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

8.1.1 o julgamento será realizado pelo menor preço global, sendo aceita somente duas casas decimais oferecido pelos licitantes.

8.2 Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta.

8.3 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.3.1 ocorrendo a situação a que se refere o subitem 8.3, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO:

9.1 Após aceitabilidade da proposta será realizada a habilitação dos licitantes precedida de consulta “on line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal.

9.1.1 Constatada a irregularidade no SICAF, a(s) licitante(s) deverá(o) apresentar a documentação pertinente ao Pregoeiro, de acordo com o contido na IN/MARE nº 5/95.

9.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigência estabelecida pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, alterando o disposto no artigo 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a ser consultada pelo Pregoeiro.

9.3 Devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

9.3.1 Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Órgãos da Administração Direta ou Indireta e Empresa Privada, no qual comprove a execução de serviços compatíveis e



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pertinentes com o objeto do Termo de Referência, expedido ou visado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

9.3.1.1 considera-se compatível, em quantidade com o objeto da licitação, o atestado que consignar quantidade igual ou superior a 50% do prazo e do quantitativo estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

9.3.2 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão de até 30 dias da abertura da licitação ou dentro do prazo de validade;

9.3.3 Comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

9.3.3.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 9.3.3, deverão comprovar o capital mínimo de 10%, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

9.3.4 Declaração que comprove o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no art.3º da Lei Complementar nº123/06 e comprovar tal condição por meio de registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, se for o caso;

9.3.4.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.5 Declaração de que possui equipe técnica para execução dos serviços a serem contratados, com formação em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (engenheiro ou técnico), e cursos de aprendizagem profissional ministrados pelos fabricantes ou entidades oficialmente reconhecidas (mecânico).

9.3.6 Encaminhar Contrato Social, Procuração, Identidade e CPF, todos devidamente autenticados, para fins contratuais.

9.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.5 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.6 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 9 deste Edital.

SEÇÃO X – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1 caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas. Sendo a impugnação interposta após às 18h, o prazo se iniciará às 8h do primeiro dia útil seguinte.

10.1.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.1.3 A impugnação poderá ser entregue na Comissão Permanente de Licitação – CPL/EAP da Escola de Administração Pública do Amapá, situada na Rua Amazonas, nº 20, Bairro Centro, CEP – 68900-013, Macapá-AP, ou por e-mail: cpl.eap@hotmail.com.

SEÇÃO XI – DOS ESCLARECIMENTOS:

11.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao procedimento licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: cpl.eap@hotmail.com (art.19 do Dec. nº 5.450/05).

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS:

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos a contar da abertura da fase recursal, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.1 a falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.2 As razões do recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site www.licitacoes-e.com.br.

12.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.4 O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

12.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia (feita em formulários próprios, no ato da sessão pública) e, fora dos respectivos prazos legais.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação – CPL/EAP da Escola de Administração Pública do Amapá, situada na Rua Amazonas, nº 20, Bairro Centro, CEP – 68900-013, Macapá-AP.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo pregoeiro, sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

SEÇÃO XIV – DO REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. A Escola de Administração do Amapá é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

14.2. A Unidade Administrativa – UA/EAP será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

14.3. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública federal que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

14.4. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, e da Lei n.º 10.520/2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

14.5. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Escola de Administração Pública do Amapá – Órgão Gerenciador.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.6. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a EAP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.7. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.8. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.9. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

14.10. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

14.11. Caberá ao **fornecedor beneficiário**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.12. Homologado o resultado deste **Pregão**, a(s) **licitante(s)** classificada(s), observado o disposto no art. 11 do Decreto 7.892/2013, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

14.13. O prazo para que a(s) **licitante(s)** classificada(s) compareça(m) após ser(em) convocada(s), poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

14.14. É facultado a EAP, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

14.15. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

14.16. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao **fornecedor registrado** em igualdade de condições.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.17. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

14.18. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013.

14.19. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.20. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a(s) **licitante(s)** para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.21. A(s) licitante(s) que não aceitar(em) reduzir seu(s) preço(s) aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.22. A ordem de classificação das **licitantes** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.23. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.23.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.23.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.24. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.25. O registro do fornecedor será cancelado quando:

14.25.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.25.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.25.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.25.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.26. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas Subcondições 14.25.1, 14.25.2 e 14.25.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.27. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.27.1. por razão de interesse público; ou

14.27.2. a pedido do fornecedor.

14.28. Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, a EAP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos **licitantes registrados** a nova ordem de classificação.

14.29. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

SEÇÃO XV – DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

15.1 As entregas serão efetuadas nas dependências e instalações da Escola de Administração Pública do Amapá – EAP, Unidade de Administração, localizada na Rua Amazonas, nº 20 Bairro: Centro, CEP: 68900-013, Macapá- AP.

SEÇÃO XVI – DO CONTRATO:

16.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas poderá ser firmado contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2014, conforme minuta constante do Anexo III, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

16.2 A Escola de Administração Pública do Amapá – EAP, convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

16.2.1 na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

16.2.2 se adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá a Administração convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3 O prazo estabelecido no subitem 16.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

SEÇÃO XVII – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de fiscalização estão previstos no Item 12 do Anexo I (Termo de Referência).

SEÇÃO XVIII - DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado em moeda nacional, por meio de ordem bancária, depositado em conta corrente na agência bancária informada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação e atesto pela Fiscalização da Contratante da fatura, quando verificará o regular cumprimento das obrigações pela Contratada.

18.1.1. No ato do pagamento será realizada consulta ao Sicaf (via “on line”), e caso o resultado for desfavorável, a Contratada será advertida por escrito, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularizar a situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

18.1.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

18.1.1.2 Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias, à rescisão do contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada à ampla defesa.

18.1.2. Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela Contratante será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente, aplicando a devida correção conforme art.36, § 4º da IN /SLTI-MP nº 2, de 30/04/08.

18.1.3 O Pagamento será suspenso se, no ato do recebimento provisório, o serviço estiver em desacordo com o estabelecido, o prazo especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital, será contado a partir da efetiva correção.

18.1.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

18.1.5. O pagamento dos serviços de manutenção será realizado de acordo com a necessidade da Administração, após o atesto do Fiscal do Contrato. O pagamento relativo à substituição de peças deverá ser quitado no mês subsequente ao da substituição.

SEÇÃO XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

19.2 O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

19.2.1 Cometer fraude fiscal;

19.2.2 Apresentar documento falso;

19.2.3 Fizer declaração falsa

19.2.4 Comportar-se de modo inidôneo, considerando-se estes os atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

19.2.5 Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

19.2.6 Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;

19.2.7 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

19.2.8 Não mantiver a proposta.

19.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf.

19.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no *licitações-e*, informando nova data e horário.

20.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para os licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

20.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

20.4 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

20.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.10 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do Seção XIX do Edital, o lance é considerado proposta.

20.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.12 O licitante vencedor estará obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela Escola de Administração Pública do Amapá - EAP até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

20.13 As proponentes poderão realizar vistoria prévia, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la. A vistoria prévia deve ser agendada em dia útil e horário comercial, pelo seguinte telefone: (96) 3312-1965 / (96) 3312-1973;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

20.14 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação – CPL/EAP da Escola de Administração Pública do Amapá - EAP, situada na Rua Amazonas, nº 20, Bairro Centro, CEP:68.900-013, Macapá/Amapá, ou pelos telefones (96) 3312-1957 / 3312-1965, no horário das 8h às 12h e das 15h às 18h e no e-mail: cpl.eap@hotmail.br;

20.15 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o Foro da Comarca de Macapá – AP.

Macapá-AP, 05 de agosto de 2014.

Laio Campos Cruz
Pregoeiro



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência/Projeto Básico, e autorizo a realização de processo para contratação dos serviços.

Em, ____/____/____

Prof.Dr. Adalberto Carvalho Ribeiro
Diretor-Presidente da EAP

1. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se dá pela necessidade da Escola de Administração atender a demanda planejada de atendimentos aos funcionários públicos que é a missão desta EAP, é imprescindível a contratação dos serviços considerando que não possuímos filtro de água e há necessidade de água de qualidade para consumo tanto para nossos colaboradores como para os demais utilizadores do serviços públicos que aqui frequentam. Fica estabelecido o fornecimento pelo prazo de 12(doze) meses, com a previsão de entrega parcelada na quantidade solicitada por esta EAP, qualidade é imprescindível e os preços devem ser adequados à realidade desta EAP, o fornecimento está condicionado as exigências preestabelecidas neste Termo de Referência.

2- OBJETO

Contratar pessoa jurídica especializada no fornecimento de água mineral envasada em embalagens diferentes quanto ao seu volume, sem gás, para atender a demanda da Escola de Administração Pública do Amapá no período de 12(doze) meses, conforme descrições e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1- A apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

3.1.1- Os itens licitados deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens, validades e garantias;

3.1.2.- Não serão aceitos em hipótese alguma produtos que tenham sido objeto de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quaisquer processos de reciclagem e/ou recondição e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes;

3.1.3.- As embalagens para o volume de 20 litros serão de propriedade da EAP, sendo as demais embalagens fornecidas pela licitante vencedora.

3.1.4. Deverá ser observado o previsto na Portaria nº 387/2008, do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, que exige que a data limite de três anos para o uso de garrações de água mineral, retornáveis,

4- DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

4.1- Água Mineral potável, oriunda de fonte natural hipotermal, não gasosa, de primeira qualidade, que apresente laudos de análises dos órgãos competentes;

4.2- Envasamento: deverá ser acondicionada em garrações com capacidade de 20 litros cada, embalagem retornável, copo descartável de 200ml, garrafa pet de 1,5 litros garrafa pet de 500ml, especificações das embalagens devem obedecer as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, desinfetados, lacrados e rotulados na origem, intactos, sem evidências de violação, remendos ou manchas, tampa com lacre de segurança e protetor na parte superior;

4.3- Os garrações devem trazer no fundo a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil e por serem de propriedade da EAP não poderão ser substituídos por outros no processo de envasamento.

4.4- O rótulo deverá apresentar marca, classificação, fonte de procedência, prazo de validade, data de envase, características físico-químicas, composição química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN – CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde - MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto.

5- VALORES ESTIMADOS E PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1- Os valores estimados da contratação consta dos autos do PA nº 130203.2014/00138 - EAP e será destinada para aquisição de água mineral envasada sem gás e terá prazo de execução pelo período de 12 (doze) meses.

6-. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

6.1- A estratégia de demanda de suprimentos consiste em solicitar sempre ao(s) fornecedor(s) quando houverem necessidades de reposição de estoque de água mineral desta EAP ; esta prática pretende otimizar a utilização dos espaços de nossos almoxarifados e privilegiar a renovação do estoque.

6.2- Eventualmente, tendo em vista o alto grau de imprevisibilidade do fluxo de estoque, poderá ocorrer a necessidade de implantação de um novo Sistema de Registro de Preços para suprir correções de estimativa de consumo e inclusão de materiais não constantes no Registro anterior.

7 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VALIDADE

7.1 - Os Produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da Nota de Empenho, deverão ser de envase recente com data não superior a



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega dos produtos; deverão estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte da contratada e para garantir o armazenamento adequado da contratante.

7.2 - Os volumes contendo os Produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal que por sua vez deve obedecer o descrito neste Termo de Referência ou normas legais vigentes.

7.3- Prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.

7.4- As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência e informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. validade;

7.5 -O licitante classificado em primeiro lugar na fase de lances deverá apresentar amostras para os itens do qual foi vencedor para avaliação.

7.6- Os pedidos efetuados em caráter emergencial deverão ser atendidos no prazo máximo de 02h (duas) horas, a contar da solicitação da Contratante;

7.7- Deverão ser entregues no almoxarifado desta Escola de Administração Pública do Estado do Amapá com prazos de validade não inferiores a 12(doze) meses.

8- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1- Fornecer a água mineral envasada em conformidade com as Normas exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde – MS, embalagens que não contenham amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas, externas e do gargalo, com alterações do odor e cor, dentre outras que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral (NBR 14.222-garrafão retornável, NBR 14.328-tampa para garrafão, NBR 14.637-lavagens, enchimento e fechamento);

8.2- Transportar os garrafões em veículo limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral impermeáveis, íntegras e limpas; e empilhados de forma a não comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral;

8.3- O veículo não deve transportar os garrafões junto com outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária da água mineral (NBR 14.638 - requisitos para distribuição);

8.4- Apresentar, no ato da assinatura do contrato, e quando solicitado, os seguintes documentos:

8.4.1- O último LAMIN, expedido pelo CPRM/MME;

8.4.2- Cópia de certificado de instituto técnico reconhecido atestando que seu produto atende as normas técnicas exigidas pelo DNPM;

8.4.3- Resultado de análise bacteriológica, conforme determinado no Art. 27, do Decreto-lei nº 7.841, de 08/08/1975 (Código das Águas Minerais), alterado pela Lei 6.726, de 21/11/1979, art. 1º, transcrito a seguir:

“Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 27, do Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, passa a ter a seguinte redação”:

"Art.27.....

Parágrafo Único - Em relação às qualidades higiênicas das fontes serão exigidos, no mínimo 4 (quatro) exames bacteriológicos por ano, 1 (um) a cada trimestre, podendo, entretanto a



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

repartição fiscalizadora exigir as análises bacteriológicas que julgar necessárias para garantir a pureza da água da fonte e da água engarrafada ou embalada em plástico".

8.5- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

8.6- Fornecer, à medida que forem vencendo os prazos de validade ou quando solicitado pela CONTRATANTE, na forma da legislação pertinente, laudos de análises bacteriológicas da água mineral fornecida;

8.7- Fornecer os produtos, durante a vigência do contrato, estritamente, com as mesmas características apresentadas nos laudos de análises bacteriológicas, dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e, especificação, marca, validade, preço e quantidade indicados na proposta comercial apresentada;

8.8- Comunicar, em caráter de urgência por escrito, aos setores competentes, qualquer motivo que impossibilitem o fornecimento dos produtos licitados, por falta ou que não estejam nas condições especificadas neste termo de referência; podendo substituir a entrega por outro de qualidade igual ou superior, que deverá ser atestado e aprovado pela EAP.

8.9- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e irregularidades constatadas pelo contratante no ato da entrega ou posteriormente quando ocorrer a utilização do(s) produto(s), este prazo não poderá ser superior a 24 horas após sua notificação

8.10- Responder, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens da Nota de Empenho, tais como: taxas, impostos, contribuições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.11- Responder quando ocorrer pelos danos causados diretamente à Administração da Escola de Administração Pública do Estado do Amapá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Escola de Administração Pública do Estado do Amapá;

8.12- Fornecer os Itens descritos na Nota de Empenho em conformidade com as especificações exigidas e das normas técnicas vigentes;

8.13- Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

8.14- Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Ata de Registro de Preços.

8.15- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Escola de Administração Pública do Estado do Amapá;

8.16- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da Escola de Administração Pública do Estado do Amapá

8.17- A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Escola de Administração Pública do Estado do Amapá, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Escola de Administração Pública do Estado do Amapá.

8.18- Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado será convocado para retirar a Nota de Empenho que será emitida pela EAP sempre que houver necessidade de aquisição do produto.

8.19- Se a contratada não comparecer nos prazos estabelecidos para retirada de sua nota de empenho emitida pela EAP e ou recusar-se à recebê-la será convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9- INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAIS DE ENTREGA.

9.1- O serviço de entrega dos produtos deverá iniciar-se em até 01 (um) dia útil ao recebimento de nota de empenho e deverá ser entregue no almoxarifado da Escola de Administração Pública do Amapá de acordo com as quantidades solicitadas e/ou agendados ;

9.2- O quantitativo mensal de garrafões será estipulado pela EAP de acordo com sua demanda e poderá ser aumentado ou diminuído a cada mês.

10 - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

10.1 - O recebimento dos itens solicitados na Nota de Empenho, será de responsabilidade do funcionário responsável pelo Almoxarifado e/ou em seu impedimento poderá ser feito pelo chefe da Unidade Administrativa ou Coordenador da CAF.

10.2 - Os Produtos deverão ser recebidos da seguinte forma:

10.3- Provisoriamente: no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da entrega dos produtos no Serviço de Almoxarifado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações técnicas;

10.4- Definitivamente: no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado do prazo estabelecido na condição anterior, após a verificação da qualidade e da quantidade dos materiais e conseqüente aceitação.

11 – DAS ATRIBUIÇÕES DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

11.1- Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do almoxarifado da Escola de Administração Pública do Estado do Amapá, para a recolher garrafões vazios e na entrega dos produtos;

11.2- Comunicar à contratada, toda e qualquer irregularidade no fornecimento dos itens empenhados que não estejam em acordo com este termo de referencia, a comunicação poderá ser feita no momento da entrega, caso seja identificada a irregularidade imediata ao representante da empresa no ato da entrega ou posteriormente para a licitante vencedora.

11.3- Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do responsável pelo Almoxarifado,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fiscal do contrato ou outros servidores designados para esse fim;

11.4- Realizar pagamento no prazo de até 30 dias, contados a partir da data final de entrega dos produtos, observe-se que caso haja necessidade de troca de produtos a data de pagamento contará a partir da troca.

11.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11.6- Os meios usados para comunicação com o licitante vencedor poderá ser: Email, telefone ou correspondência oficial.

12 - DO ACOMPANHAMENTO NA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1.- A entrega dos produtos, será acompanhada e fiscalizada pelo responsável do Almoxarifado, Chefe da Unidade Administrativa e ou servidor designado para esse fim, representando a Escola de Administração Pública do Estado do Amapá.

12.2 - O representante poderá recusar o recebimento total ou parcial dos itens descritos na Nota de Empenho, bem como poderá somente registrar todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando posteriormente dentro dos prazos estabelecido à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3 - A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Escola de Administração Pública do Estado do Amapá, durante o período de fornecimento dos materiais, para representá-la sempre que for necessário.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.3 - No caso de atraso ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a EAP, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

13.4- Advertência.

13.5- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.6- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.7 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.8- Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, subtraído o que foi executado.

13.9- Não havendo mais interesse da EAP na execução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto este certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	UNID
01	Água mineral sem gás em copo de 200ml cx com 24 Unid.	100	Cx.
02	Água mineral sem gás em garrafão de 20 litros	2000	Unid.
03	Água mineral sem gás em garrafa pet de 1,5 litros c/ 6 unidades	50	Pact.
04	Água mineral sem gás 500mlc/ 12 Unid	50	Pact.

13.10- As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela EAP ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

14 - DA DESPESA.

14.1- A despesa com o fornecimento dos materiais de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo do elemento orçamentário próprio, exercício de 2014.

1) 2320 - Manutenção de Administração; 2) 2325 - Aperfeiçoamento Técnico Comportamental e Gerencial 3) 2353 - Realização de Pós Graduação 4) 2361 - Incentivo a Formação 5) 2378 - Publicação do Servidor 6) 2383 - Eventos Sócios Culturais (Mosaico)

15- DO PAGAMENTO.

15.1- A licitante vencedora deverá apresentar na Unidade Administrativa até o 5º dia útil do mês subsequente a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento mensal de água mineral fornecida, para atesto;

15.2- O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da data da entrega a Nota Fiscal, desde que não hajam pendências quanto ao fornecimento ou documentação especificadas neste termo de referencia.

16. ESPECIFICAÇÕES UNIDADES E QUANTIDADES.

17- DA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE E QUALIDADE.

17.1- A CONTRATANTE poderá, após a entrega dos produtos, para efeito de verificação da



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

qualidade e conformidade às especificações técnicas, proceder à realização de ensaios/testes que, de acordo com a complexidade serão executados internamente ou encaminhados para o INMETRO, DNPM ou institutos/laboratórios credenciados pelos mesmos e/ou credenciados pela Associação Brasileira de Controle de Qualidade – ABCQ;

17.2- Para efeito das providências do subitem anterior, a CONTRATANTE fica autorizada a colher aleatoriamente 02 (duas) amostras embaladas e lacradas do produto.

Arivelto Viana da Silva

Chefe da Unidade de Administração / CAF-EAP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I-A
PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	UNID.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Água mineral sem gás em copo de 200ml cx com 24 Unid.		100	Cx.		
02	Água mineral sem gás em garrafão de 20 litros		2.000	Unid.		
03	Água mineral sem gás em garrafa pet de 1,5L c/ 6 unidades		50	Pact.		
04	Água mineral sem gás 500ml c/ 12 Unid		50	Pact.		
VALOR TOTAL (R\$)						

DADOS DA PROPONENTE:

NOME:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO DE 60 DIAS)

PRAZO DE GARANTIA (MÍNIMO DE 12 MESES)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I-B
ORDEM DE FORNECIMENTO

EMPRESA:			
TELEFONE / FAX:			
UNIDADE DEMANDANTE:			
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:			
AUTORIZAMOS A EMPRESA ACIMA A FORNECER O PRODUTO ABAIXO RELACIONADO:			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR (R\$)
01	Água mineral sem gás em copo de 200ml cx com 24 Unid.		
02	Água mineral sem gás em garrafão de 20 litros		
03	Água mineral sem gás em garrafa pet de 1,5L c/ 6 unidades		
04	Água mineral sem gás 500ml c/ 12 Unid		
TOTAL (R\$)			
LOCAL DE ENTREGA:			
TELEFONE PARA CONTATO:			
CONTRATO/ NOTA DE EMPENHO:			
SALDO DA NOTA DE EMPENHO:			



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I-C

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o(a) (nome do órgão) para (objeto da licitação).
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
 - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; e
 - e) prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do (a) (nome do órgão).
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o (a) (nome do órgão).
7. Obriga-se este FIADOR, igualmente, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do (a) (nome do órgão) se ver compelido (a) a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do (a) (nome do órgão) qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)
(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00_/2014

PROCESSO N.º130203.2014/00138
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2014
SISTEMA LICITAÇÕES-E BB Nº: 549756
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos _____ dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ** por intermédio da **ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.687.152/0001-77, localizada na Rua Amazonas, 20 – B. Central, na cidade de Macapá, no Estado do Amapá, neste ato representado por seu Diretor Presidente **PROF. DR. ADALBERTO CARVALHO RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº **652.626-SSP/PI**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o número **208.955.932-20** residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1788 de 01 de abril de 2013, nos termos da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e Decreto nº 7.892/13 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 001/2014-CPL/EAP, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/_____-__, representada neste ato pelo Sócio/a Diretor/a **Sr/a.** _____, brasileiro/a, portador/a da Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	UNID.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Água mineral sem gás em copo de 200ml cx com 24 Unid.		100	Cx.		
02	Água mineral sem gás em garrafão de 20 litros		2.000	Unid.		
03	Água mineral sem gás em garrafa pet de 1,5L c/ 6 unidades		50	Pact.		
04	Água mineral sem gás 500ml c/ 12 Unid		50	Pact.		
VALOR TOTAL (R\$)						



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2014-CPL/EAP, e Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Escola de Administração Pública do Amapá – EAP e da empresa beneficiária.

Macapá-AP, __ de agosto de 2014.

Adalberto Carvalho Ribeiro
Diretor-Presidente da EAP

Representante Legal
(Empresa ____)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2014
VINCULADO AO PROCESSO Nº 130203.2014/00138

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ – EAP E A EMPRESA _____ NA FORMA DA LEI.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ – EAP, inscrita no CNPJ (MF) 01.687.152/0001-77, localizada na Rua Amazonas, 20 – B. Central, na cidade de Macapá, no Estado do Amapá, neste ato representado por seu Diretor Presidente Prof. Dr. **ADALBERTO CARVALHO RIBEIRO**, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Decreto nº 1788 de 01 de abril de 2013, no uso de suas atribuições, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, na Cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor _____ portador da carteira de identidade de nº _____, CPF/MF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 130203.2014/00138 e em observância ao disposto nos termos atualizados da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 4.485, de 25 de novembro de 02, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 07 de julho de 1997, nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa/MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, e da legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666,21 de junho de 1993, atualizada resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Água Mineral envasada em embalagens diferentes quanto ao seu volume, sem gás, para atender a demanda da Escola de Administração Pública do Amapá no período de 12(doze) meses, conforme detalhamento no Termo de Referência, objeto desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Pregão nº ___/2014, Processo nº 130203.2014/00138, do qual são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Responsabilizar-se pelos pagamentos do fornecimento nas condições e nos prazos pactuados;
- b) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do fornecimento objeto do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;
- c) Exercer fiscalização do fornecimento, observando as especificações do produto, suas quantidades, bem como os prazos e condições de fornecimento;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estejam em desacordo com as especificações e condições estipuladas;
- e) Prestar informações e esclarecimentos que sejam solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito da **CONTRATANTE** ou indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por seus fornecedores, sendo que, durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Fornecer a água mineral envasada em conformidade com as Normas exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde – MS, embalagens que não contenham amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas, externas e do gargalo, com alterações do odor e cor, dentre outras que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral (NBR 14.222-garrafão retornável, NBR 14.328-tampa para garrafão, NBR 14.637-lavagens, enchimento e fechamento);
- b) Transportar os garrafões em veículo limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral impermeáveis, íntegras e limpas; e empilhados de forma a não comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral;
- c) O veículo não deve transportar os garrafões junto com outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária da água mineral (NBR 14.638 - requisitos para distribuição);
- d) Apresentar, no ato da assinatura do contrato, e quando solicitado, os seguintes documentos:
 - I. O último LAMIN, expedido pelo CPRM/MME;
 - II. Cópia de certificado de instituto técnico reconhecido atestando que seu produto atende as normas técnicas exigidas pelo DNPM;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III. Resultado de análise bacteriológica, conforme determinado no Art. 27, do Decreto-lei nº 7.841, de 08/08/1975 (Código das Águas Minerais), alterado pela Lei 6.726, de 21/11/1979, art. 1º, transcrito a seguir:

“Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 27, do Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, passa a ter a seguinte redação”:

"Art.27....."

Parágrafo Único - Em relação às qualidades higiênicas das fontes serão exigidos, no mínimo 4 (quatro) exames bacteriológicos por ano, 1 (um) a cada trimestre, podendo, entretanto a repartição fiscalizadora exigir as análises bacteriológicas que julgar necessárias para garantir a pureza da água da fonte e da água engarrafada ou embalada em plástico".

e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

f) Fornecer, à medida que forem vencendo os prazos de validade ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, na forma da legislação pertinente, laudos de análises bacteriológicas da água mineral fornecida;

g) Fornecer os produtos, durante a vigência do contrato, estritamente, com as mesmas características apresentadas nos laudos de análises bacteriológicas, dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e, especificação, marca, validade, preço e quantidade indicados na proposta comercial apresentada;

h) Comunicar, em caráter de urgência por escrito, aos setores competentes, qualquer motivo que impossibilitem o fornecimento dos produtos licitados, por falta ou que não estejam nas condições especificadas neste termo de referencia; podendo substituir a entrega por outro de qualidade igual ou superior, que deverá ser atestado e aprovado pela EAP;

i) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e irregularidades constatadas pelo contratante no ato da entrega ou posteriormente quando ocorrer a utilização do(s) produto(s),este prazo não poderá ser superior a 24 horas após sua notificação;

j) Responder, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens da Nota de Empenho, tais como: taxas, impostos, contribuições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

k) Responder quando ocorrer pelos danos causados diretamente à Administração da Escola de Administração Pública do Estado do Amapá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Escola de Administração Pública do Estado do Amapá;

l) Fornecer os Itens descritos na Nota de Empenho em conformidade com as especificações exigidas e nas normas técnicas vigentes;

m) Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

n) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Ata de Registro de Preços.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Escola de Administração Pública do Estado do Amapá;
- p) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Escola de Administração Pública do Estado do Amapá;
- q) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Escola de Administração Pública do Estado do Amapá, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Escola de Administração Pública do Estado do Amapá.
- r) Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado será convocado para retirar a Nota de Empenho que será emitida pela EAP sempre que houver necessidade de aquisição do produto.
- s) Se a contratada não comparecer nos prazos estabelecidos para retirada de sua nota de empenho emitida pela EAP e ou recusar-se à recebê-la será convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

Pela aquisição a **CONTRATANTE** pagará o valor total estimado de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxx), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão às contas dos Programas de Trabalhos da EAP número: _____; Elemento de Despesa: _____, Fonte de Recursos: ____ no valor total estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme **Nota de Empenho nº** _____.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a **CONTRATADA** prestará, na assinatura deste instrumento, garantia no valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do Contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas contratuais e decorrentes do inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas na legislação pertinente;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso o pagamento de que trata a subcláusula anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

SUBCLÁUSULA SEXTA - A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em moeda nacional, por meio de ordem bancária, depositado em conta corrente na agência bancária informada pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação e atesto da fatura pela fiscalização da **CONTRATANTE**, quando será verificado o regular cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia, online, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que demonstre a regularidade fiscal da empresa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido pela **CONTRATANTE** será atualizado financeiramente,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

obedecendo à legislação vigente e aplicando a devida correção conforme art. 36, § 4º da IN /SLTI-MP nº 02, de 30/04/2008.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será suspenso se, no ato do recebimento provisório, o serviço estiver em desacordo com o estabelecido neste Contrato, caso em que o prazo para assinatura do termo de recebimento definitivo será contado a partir da efetiva correção.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos de processo administrativo correspondente, assegurada à contratada ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUINTA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – o pagamento dos serviços de manutenção será realizado de forma mensal, após o atesto do Fiscal do Contrato. O pagamento relativo à substituição de peças deverá ser quitado no mês subsequente ao da substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços, diretamente por gestor designado, podendo para isso:

- a) Fiscalizar o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela EAP, representa-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além do previsto no subitem anterior, e pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, e segunda a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e na alínea “a” da Subcláusula Primeira poderão ser aplicadas concomitantemente com as das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Amapá, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Macapá - AP, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Macapá-AP, ____ de _____ de 2014.

Adalberto Carvalho Ribeiro

Diretor-Presidente/EAP

CONTRATANTE

XX

CONTRATADA